

DECRETO Nº 06 / 2022, DE 26 DE JANEIRO DE 2021.

“Dispõe sobre as medidas sanitárias para o combate ao COVID-19, e dá outras providências.”

O prefeito Municipal de Isaiás Coelho, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Constituição Federal, Constituição Estadual e Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO que a Saúde, nos termos do art. 196 da Constituição Federal direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doenças e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação;

CONSIDERANDO a necessidade de medidas para contenção da propagação do novo coronavírus (COVID-19), da INFLUENZA e a preservação da prestação de serviços e atividades essenciais;

CONSIDERANDO a necessidade de garantir a segurança jurídica às atividades privadas essenciais à saúde, segurança e sobrevivência da população, sem prejuízo da manutenção das medidas sanitárias preventivas à disseminação do coronavírus;

CONSIDERANDO ainda o elevado aumento de casos positivados no Município nas últimas semanas na população em geral, como em servidores públicos, e principalmente profissionais de saúde.

DECRETA:

Art. 1º ficarão proibidas as atividades que envolvam aglomeração, o funcionamento de casas de shows, bem como jogos esportivos ou quaisquer tipos de estabelecimentos que promovam atividades festivas, em espaço público ou privado, em ambiente fechado ou aberto, com ou sem venda de ingresso, como também a utilização de som mecânico (Paredão), instrumental ou apresentação de músico, em âmbito municipal.

Parágrafo único: ficam ressalvados ao art 1º deste decreto, a realização de cultos religiosos e reuniões públicas municipais em espaços públicos ou privados com capacidade máxima de 50% do local, sob a condição da apresentação obrigatória do “passaporte de vacinação” completo, correspondente à faixa etária de aplicação das doses das vacinas contra o SARS-CoV-2, de acordo com o cronograma instituído pela Secretaria Municipal de Saúde, bem como a necessidade de campanhas de aplicação da vacinação.

Art. 2º- O horário de funcionamento do comércio ficará resguardado a:

- I- nos dias úteis, das 6:00 hrs às 18:00 hrs
- II- aos sábados, das 6:00 hrs às 14:00 hrs
- III- nos domingos ou feriados, das 6:00 hrs às 11:00 hrs

§ 1º os estabelecimentos comerciais como farmácias, postos de combustível, e demais poderão funcionar até às 22:00 hrs.

Art. 3º -os bares, restaurantes, trailers, lanchonetes, e estabelecimentos similares bem como lojas de conveniência e depósitos de bebidas, só poderão funcionar até as 22:00 hrs.

Art.4º - as medidas excepcionais determinadas por este Decreto, permanecem em vigor até o dia 12 de fevereiro de 2022, podendo ser reduzido ou prorrogado esse prazo, de acordo com a necessidade e evolução do coronavírus.

Art. 5º -a fiscalização das medidas determinadas neste Decreto será exercida pela vigilância sanitária municipal, em articulação com os serviços de vigilância sanitária federal e estadual, e com o apoio da Polícia Militar e Polícia Civil conforme Decreto Municipal e Estadual.

Art. 6º - o presente decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se

Gabinete do Prefeito Municipal de Isaias Coelho / PI, 26 de janeiro de 2021

**FRANCISCO EUDES
CASTELO BRANCO
NUNES:36178861320**

Assinado de forma digital por
FRANCISCO EUDES CASTELO
BRANCO NUNES:36178861320
Dados: 2022.01.26 13:21:56 -03'00'

FRANCISCO EUDES CASTELO BRANCO NUNES
Prefeito Municipal.